

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.160, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM DE SERVIDORES MUNICIPAIS - MOTORISTAS E MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA - QUANDO DO DESLOCAMENTO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diária aos servidores públicos tem como objetivo indenizar as despesas com alimentação e hospedagem, sendo esta preferencial em relação ao regime de adiantamento.

Art. 2º Fica estabelecido que o servidor motorista do Município, quando se deslocar para fora da sede do Município, em viagem de interesse da administração fará jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, quando o caso, nos termos que serão fixados e regulamentados por decreto do poder executivo.

Art. 3º O pagamento de adiantamento de diária instituída por esta lei, não integra o salário dos servidores por ela beneficiados.

Art. 4º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem será obrigatória a apresentação do relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

§ 1º O modelo do relatório de viagem será fixado em formato padrão e regulamentado por decreto do poder executivo.

§ 2º Incongruências ou informações falsas prestadas no relatório de viagem resultarão no ressarcimento da quantia usada.

§ 3º O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade.

§ 4º Decorrido o prazo de 10 dias do retorno, não tendo sido apresentado o relatório, o servidor será notificado para

restituir o valor indevidamente utilizado, sob pena de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

Art. 5º O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto do valor em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá recolher em guia própria, o valor da diária recebida e não utilizada, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças.

Art. 6º A partir da vigência desta lei fica proibido o pagamento ao servidor motorista de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 7º A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;

II – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito ou participando;

III – quando o deslocamento seja de exclusivo interesse do servidor motorista;

IV – ao motorista que não tiver apresentado o “Relatório de Viagem” no prazo estabelecido nesta lei.

Art. 8º O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Diretor do Departamento em que o motorista estiver vinculado, por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função.

Art. 9º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 Os valores das diárias de viagem serão fixados e regulamentados por decreto do poder executivo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, proceder à revisão e eventuais alterações dos valores das diárias fixadas por esta lei, bem como outras regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.299 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO RETORNO SEGURO PREVISTO NO DECRETO Nº 6.296, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público junto à Central de Atendimento ao Cidadão e ao Paço Municipal, poderá realizar o atendimento presencial ao público, desde que obtido o selo do "Retorno Seguro".

Art. 2º Desde que obtenham o selo do "Retorno Seguro" os estabelecimentos de alimentação autorizados ao funcionamento de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo, deverão obedecer os limites de horário e lotação ali estabelecidos, tendo como tolerância de horário para a finalização e conclusão dos atendimentos nos estabelecimentos de alimentação, será de 90 minutos após o limite estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 3º Fica proibida a locação de imóveis para temporada e veraneio em todo território do Município de Amparo, bem como realização de eventos e festas particulares, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Caso não seja obedecido o determinado no caput, o proprietário estará sujeito à multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o Locatário estará sujeito à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 18 de junho de 2021.

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTONILI

Secretário Municipal de Saúde

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Carta Convite nº: 004/2021.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Abertura: 15/06/2021.

Encerramento: 22/06/2021.

Horário: 09 horas.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de captação de imagens para filmagem, gravação e edição dos shows que farão parte da programação do Festival de Inverno online para o Município de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

COMUNICADO

Comunicamos as Licitantes que receberam a Carta Convite nº. 004/2021 e as interessadas em participar do Convite, que o certame licitatório está SUSPENSO para readequação editalícia.

Publique-se.

Amparo, 18 de junho de 2021

Daiane Rosangela de Carvalho

Departamento de Suprimentos

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no

Processo Licitatório nº 12068/2018

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, CELEBRADO AOS 02/02/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AO POLO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – UNIVESP (UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO) NO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM FIM DE EFETUAR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CORRESPONDENTE À IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.364,00 (ATORZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

CONTRATADA: A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 04.121.167/0001-61

CONTRATO Nº: 083/2018 - ADITAMENTO Nº 004

DATA DA ASSINATURA: 11.05.2021

VALOR: R\$ 14.364,00.

AMPARO, 11 DE MAIO DE 2021.

HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO**Processo nº: 3679-2/2021****Pregão Eletrônico nº: 025/2021****Interessados: Secretaria Municipal de Educação.**

Abertura: 21/05/2021

Encerramento: 07/06/2021

Horário: 09:00 horas.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios para atender ao cardápio das Unidades Escolares que possuem alunos com necessidades alimentares especiais do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa: Nutriport Comercial LTDA inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0001-44, Item 1 com valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) totalizando globalmente o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais); Item 3 com valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) totalizando globalmente R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais); Item 4 com valor unitário de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) totalizando globalmente R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais)..

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 14 de junho de 2021.

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO**Processo nº: 3679-2/2021****Pregão Eletrônico nº: 025/2021****Interessados: Secretaria Municipal de Educação.**

Abertura: 21/05/2021

Encerramento: 07/06/2021

Horário: 09:00 horas.

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros alimentícios para atender ao cardápio das Unidades Escolares que possuem alunos com necessidades alimentares especiais do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos.

Senhor Prefeito,

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Jeferson Siqueira e Silva, Leniza Antunes Gotardi e Eduardo T. M. G. Konopczyk para a

abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP para licitar os itens dispostos nas Ordens de Compra 816800801002021OC00032 e 816800801002021OC00033.

Aberta fase de aceitação das ofertas de preços, todos os 2 (dois) itens referentes à Ordem de Compra 816800801002021OC00032 não receberam ofertas, sendo assim foram considerados desertos.

Seguindo assim, foi aberta a fase de aceitação das ofertas de preços referentes à Ordem de Compra 816800801002021OC00033, o item 5 (cinco) da mesma foi considerado deserto por não ter recebido nenhuma oferta.

Após a fase de classificação das demais propostas, constatou-se que havia apenas uma empresa concorrente nos itens 1, 2, 3 e 4 extinguindo assim a necessidade da fase de lances. Passou-se para a fase de negociações à qual a empresa atendeu a todos os valores referenciais. Posterior à análise da documentação de habilitação da vencedora na fase de lances, o Pregoeiro constatou que alguns documentos apresentados estavam em desconformidade com o solicitado em Edital, pois as mesmas encontravam-se em cópia simples. Sendo assim, este Pregoeiro suspendeu a sessão pelo período de 2 (dois) dias para recebimento/aceite das documentações pendentes em vias autenticadas assim como o recebimento das documentações técnicas previstas em edital.

Tempestivamente, a empresa apresentou a documentação pendente, que foi aprovada.

Após a análise da documentação técnica, o departamento requerente reprovou o item 2 alegando que o mesmo não atendia as especificações do Edital, consequentemente fracassando o mesmo. Os itens 1, 3 e 4 foram aprovados pela secretaria.

Aberta a fase de interposição de recursos, não houve manifestação quanto a intenção de interposição.

Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens da referida licitação conforme segue:

- Nutriport Comercial LTDA inscrita no CNPJ nº 03.612.312/0001-44 é vencedora dos seguintes itens: Item 1 com valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) totalizando globalmente o valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais); Item 3 com valor unitário de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) totalizando globalmente R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais); Item 4 com valor unitário de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) totalizando globalmente R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 14 de junho de 2021.

Matheus Canteiro Silva

PREGOEIRO

Jeferson Siqueira e Silva

Eduardo T. M. G Konopczyk

Leniza Antunes Gotardi

ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidos os requisitos do inciso III do artigo 25 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação por inexigibilidade, para contratação da empresa ROMA EDITORA E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA para o show da cantora Roberta Campos no Festival de Inverno online, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Publique-se

Amparo, 24 de maio de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

Onde se lê: ROMA EDITORA E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA

Leia-se: ROMA EDITORA E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Amparo, 16 de junho de 2021.

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE

ATENÇÃO

Notificações de corte

Ficam notificados os usuários¹, abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)², a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	26127	PLANALTO DA SERRA	9585
2	26452	PLANALTO DA SERRA	9586
3	26449	PLANALTO DA SERRA	9587
4	26035	PLANALTO DA SERRA	9584
5	26019	PLANALTO DA SERRA	9583
6	26550	PLANALTO DA SERRA	9582
7	26459	PLANALTO DA SERRA	9581
8	26368	PLANALTO DA SERRA	9580
9	26054	PLANALTO DA SERRA	9579

10	26017	PLANALTO DA SERRA	9578
11	26121	PLANALTO DA SERRA	9577
12	26087	PLANALTO DA SERRA	9576
13	26047	PLANALTO DA SERRA	9575
14	26516	PLANALTO DA SERRA	9574
15	26488	PLANALTO DA SERRA	9573
16	26107	PLANALTO DA SERRA	9572
17	26027	PLANALTO DA SERRA	9571
18	26342	PLANALTO DA SERRA	9570
19	26029	PLANALTO DA SERRA	9569
20	26020	PLANALTO DA SERRA	9568
21	26454	PLANALTO DA SERRA	9567
22	26447	PLANALTO DA SERRA	9566
23	26044	PLANALTO DA SERRA	9565
24	26009	PLANALTO DA SERRA	9564
25	26088	PLANALTO DA SERRA	9563
26	26096	PLANALTO DA SERRA	9553
27	26065	PLANALTO DA SERRA	9546
28	26049	PLANALTO DA SERRA	9551
29	26051	PLANALTO DA SERRA	9550
30	26095	PLANALTO DA SERRA	9549
31	26099	PLANALTO DA SERRA	9548
32	26028	PLANALTO DA SERRA	9547
33	26092	PLANALTO DA SERRA	9545
34	26728	PLANALTO DA SERRA	9544
35	26108	PLANALTO DA SERRA	9543
36	26093	PLANALTO DA SERRA	9542
37	26371	PLANALTO DA SERRA	9541
38	26038	PLANALTO DA SERRA	9440
39	7580	JD. SILVESTRE	10181
40	7921	JD. SILVESTRE	10182
41	8164	JD. SILVESTRE	10183
42	9688	JD. SILVESTRE	10171
43	336	JD. SILVESTRE	10172
44	8145	JD. SILVESTRE	10173
45	347	JD. SILVESTRE	10174
46	17929	JD. SILVESTRE	10175
47	349	JD. SILVESTRE	10176
48	354	JD. SILVESTRE	10177
49	385	JD. SILVESTRE	10188
50	383	JD. SILVESTRE	10186
51	10185	JD. SILVESTRE	10185
52	377	JD. SILVESTRE	10184
53	15805	JD. SILVESTRE	10178
54	367	JD. SILVESTRE	10179
55	24649	JD. SILVESTRE	10180
56	11433	CENTRO	10190
57	18968	ARCADAS	10191
58	19861	ARCADAS	19861
59	18967	CENTRO	10193
60	22661	CENTRO	10194
61	12030	CENTRO	10195

62	404	CENTRO	10196
63	405	CENTRO	10197
64	10659	CENTRO	10198
65	25186	RIBEIRÃO	10199
66	410	RIBEIRÃO	10200
67	426	JD. FIGUEIRA	10202
68	427	JD. FIGUEIRA	10203
69	19577	RIBEIRÃO	10204
70	23356	RIBEIRÃO	10205
71	429	RIBEIRÃO	10206
72	13411	RIBEIRÃO	10207
73	433	CENTRO	10208
74	24364	CENTRO	10201
75	25713	CENTRO	10189
76	4029	JD. CAMANDOCAIA	10251
77	15760	JD. CAMANDOCAIA	10252
78	3965	JD. CAMANDOCAIA	10227
79	3979	JD. CAMANDOCAIA	10230
80	3981	JD. CAMANDOCAIA	10231
81	3983	JD. CAMANDOCAIA	10232
82	4004	CENTRO	10241
83	4011	CENTRO	10242
84	4014	CENTRO	10243
85	13463	CENTRO	10244
86	4042	CENTRO	10253
87	4046	JD. CAMANDOCAIA	10255
88	4018	JD. CAMANDOCAIA	10245
89	16335	JD. CAMANDOCAIA	10246
90	16407	JD. CAMANDOCAIA	10247
91	4020	JD. CAMANDOCAIA	10248
92	17720	JD. CAMANDOCAIA	10250
93	3999	JD. CAMANDOCAIA	10238
94	21721	JD. CAMANDOCAIA	10239
95	4000	JD. CAMANDOCAIA	10240
96	3856	JD. CAMANDOCAIA	10210
97	3853	JD. CAMANDOCAIA	10209
98	4043	JD. CAMANDOCAIA	10254
99	3900	JD. CAMANDOCAIA	10214
100	3873	JD. CAMANDOCAIA	10211
101	3878	JD. CAMANDOCAIA	10212
102	3956	JD. CAMANDOCAIA	10226
103	3975	JD. CAMANDOCAIA	10229
104	20578	JD. CAMANDOCAIA	10228
105	3946	JD. CAMANDOCAIA	10223
106	21170	JD. CAMANDOCAIA	10237
107	15030	JD. CAMANDOCAIA	10236
108	3994	JD. CAMANDOCAIA	10235
109	3990	JD. CAMANDOCAIA	10234
110	3934	JD. CAMANDOCAIA	10220
111	12332	JD. CAMANDOCAIA	10233
112	15399	JD. CAMANDOCAIA	10219
113	3940	JD. CAMANDOCAIA	10221

114	23416	JD. CAMANDOCAIA	10217
115	3921	JD. CAMANDOCAIA	10216
116	15005	JD. CAMANDOCAIA	10218
117	3903	JD. CAMANDOCAIA	10215
118	13191	JD. CAMANDOCAIA	10222
119	20753	JD. CAMANDOCAIA	10213
120	3658	JD. ALBERTO	3658
121	15214	JD. BELA VISTA	10125
122	10079	JD. BELA VISTA	10126
123	3667	JD. ALBERTO	10127
124	3631	JD. ALBERTO	10128
125	3670	JD. ALBERTO	10129
126	3722	CENTRO	10138
127	3718	CENTRO	10136
128	3749	CENTRO	10141
129	3751	CENTRO	10142
130	8319	CENTRO	10140
131	3719	CENTRO	10137
132	3706	CENTRO	10135
133	3723	CENTRO	10139
134	23761	CENTRO	10130
135	20958	CENTRO	10131
136	20961	CENTRO	10132
137	3688	CENTRO	10133
138	22406	CENTRO	10134
139	21413	TRES PONTES	10143
140	4146	TRES PONTES	10144
141	23481	TRES PONTES	10145
142	11243	TRES PONTES	10146
143	4161	TRES PONTES	10147
144	4162	TRES PONTES	10148
145	4167	TRES PONTES	10149
146	4169	TRES PONTES	10150
147	4180	TRES PONTES	10151
148	4181	TRES PONTES	10152
149	21171	TRES PONTES	10153
150	4194	TRES PONTES	10154
151	4198	TRES PONTES	10155
152	10156	TRES PONTES	10156
153	26687	SÃO ROQUE	10157
154	18652	TRES PONTES	10158
155	18679	SÃO ROQUE	10163
156	18677	SÃO ROQUE	10162
157	25770	SÃO ROQUE	10161
158	18667	SÃO ROQUE	10160
159	25197	SÃO ROQUE	10159
160	21632	TRES PONTES	10166
161	15833	TRES PONTES	10167
162	20865	SÃO ROQUE	10169
163	18695	SÃO ROQUE	10168
164	18709	SÃO ROQUE	10170
165	5882	RIBEIRÃO	10083

166	5892	RIBEIRÃO	10084
167	25401	RIBEIRÃO	10085
168	15549	RIBEIRÃO	10087
169	5893	RIBEIRÃO	10086
170	5874	JD. DAS AVES	10088
171	5880	JD. DAS AVES	10089
172	15306	JD. DAS AVES	10090
173	13326	JD. DAS AVES	10092
174	5856	JD. DAS AVES	10091
175	5905	JD. DAS AVES	10094
176	5917	JD. DAS AVES	10097
177	15178	JD. DAS AVES	10099
178	9790	JD. DAS AVES	10100
179	13045	JD. DAS AVES	10103
180	5925	JD. DAS AVES	10101
181	5926	JD. DAS AVES	10102
182	5931	JD. DAS AVES	10104
183	12203	JD. DAS AVES	10106
184	5942	JD. DAS AVES	10105
185	25821	JD. DAS AVES	10109
186	5980	JD. DAS AVES	10114
187	9999	JD. DAS AVES	10107
188	19508	JD. DAS AVES	10108
189	5979	JD. DAS AVES	10110
190	23819	JD. DAS AVES	10113
191	5947	JD. DAS AVES	10115
192	20051	JD. DAS AVES	10117
193	14881	JD. DAS AVES	10116
194	18727	JD. DAS AVES	10118
195	5961	JD. DAS AVES	10119
196	10092	JD. DAS AVES	10120
197	13745	JD. DAS AVES	10122
198	11645	JD. DAS AVES	10123
199	5971	JD. DAS AVES	10121
200	14805	JD. NATAL	10066

(1) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial, pago em decorrência da pandemia COVID-19, deve procurar o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 09h às 16h.

(2) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(3) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(4) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali

Diretor de Finanças



EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial Eletrônica

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300

email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)